



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 06-2020-006-0003

1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei Federal n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com sede no Distrito Federal, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.352.294/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “**INFRAERO**”.

2. CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº42.548.035/0007-03, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 100, Aeroporto, Boa Vista, Roraima (RR), CEP 69310-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada “**CONCESSIONÁRIA**”.

3. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA por meio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA FEDERAL EM RORAIMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0093-54, com sede no Avenida Brasil n 551, BR 174, CEP 69.308-050, doravante designada “**CESSIONÁRIA**”.

“Infraero”, “Concessionária” e “Cessionária”, são individualmente e indistintamente referidas neste Termo como “**Parte**” e conjuntamente como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

a) “Infraero” e “Cessionária” celebraram, em 22 de Setembro de 2020, o Contrato nº 06-2020-006-0003, para concessão de uso de área;

b) A “Concessionária” é uma sociedade de propósito específico que, em 20 de setembro de 2021, tornou-se delegatária do Poder Público, através da assinatura do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021-Norte (“**Contrato de Concessão**”), celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil (“**ANAC**”) e, na qualidade de interveniente anuente, a “Infraero”, cujo objeto é a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos de (i) Manaus / AM – Eduardo Gomes, (ii) Porto Velho / RO - Governador Jorge Teixeira de Oliveira, (iii) Rio Branco / AC - Plácido de Castro, (iv) Cruzeiro do Sul / AC, (v) Tabatinga / AM, (vi) Tefé / AM e (vii) Boa Vista / RR – Atlas Brasil Cantanhede (“**Aerportos do Bloco Norte**”), disponível no endereço eletrônico da ANAC através do *link*: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/sexta-rodada/02-processo-licitatorio/02-contrato-e-anexos.>;

c) A área objeto do “Contrato” é parte integrante do sítio aeroportuário do Aeroporto de Boa Vista, localizado no Município de Boa Vista, no Estado do Roraima.

d) Nos termos da cláusula 2.22.4 do “Contrato de Concessão”, a “Concessionária” tem a obrigação de notificar as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a “Infraero” que envolvam a utilização de espaços no “Aeroporto”, como é o caso da “Cessionária”, informando sua sub-rogação integral nos referidos contratos.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “Termo”, o que ora fazem nos termos e condições adiante estipulados, com as quais, desde já, concordam sem qualquer restrição:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUB-ROGAÇÃO**

1.1. A partir do primeiro dia após o término do Estágio 2 da Fase I-A do Contrato de Concessão (“**Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação**”), a “Infraero” cederá sua posição contratual no “Contrato” para a “Concessionária”, de modo que a “Concessionária” subrogar-se-á integralmente nos direitos e deveres da “Infraero” relativos ao “Contrato” que tenham origem a partir da referida data.

1.2. A “Concessionária” expressamente aceita a sub-rogação mencionada na cláusula 1.1 acima e se compromete a:

a) Realizar todos os pagamentos devidos a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2 da Fase I-A, que sejam decorrentes ou relacionados ao “Contrato”, diretamente à “Concessionária”, nos termos da cláusula 2.22.5 do “Contrato de Concessão”, conforme instruções de pagamento a serem informadas oportunamente pela Concessionária;

a). 1 Caso a “Data de Término do Estágio 2 da Fase I-A” ocorra antes do fechamento do mês, será aplicada a proporcionalidade no pagamento dos valores devidos pela Concessionária, devendo a “Infraero” e a “Concessionária” realizarem a emissão dos boletos equivalentes ao seu período de gestão.

1.3. A “Concessionária” fica ciente do disposto na cláusula 5.2.11 do “Contrato de Concessão”, que dispõe que não constituem riscos assumidos pela “Concessionária” os custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores ao fim do Estágio 2 da Fase I-A (ou seja, anteriores a “**Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação**”), salvo se decorrentes de atos da própria “Concessionária” relacionados à execução da Fase I-B do Contrato de Concessão do aeroporto.

1.4. Mediante a assinatura deste “Termo”, fica a “Concessionária” notificada para os efeitos da cláusula 2.22.4 do “Contrato de Concessão”.

1.5. A “Concessionária” anui ainda que deverá, a partir deste “Termo”, observar integralmente todas as obrigações previstas no “Contrato de Concessão”, especialmente quanto ao padrão de nível de serviços, assim como qualquer documento que venha a reger o “Contrato de Concessão”.

1.6. A “Concessionária” confirma que o Contrato e os eventuais termos aditivos constituem a integralidade dos termos contratuais a serem sub-rogados. A “Concessionária” compromete-se a indenizar a Concessionária por quaisquer prejuízos que lhes sejam causados pela existência de qualquer aditivo firmado com “Infraero” não anexado a esse “Termo”.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do “Contrato” não conflitantes com este “Termo”. A “Concessionária” permanece obrigada a respeitar integralmente os termos do “Contrato” não conflitantes com este “Termo”, inclusive no tocante ao pagamento dos valores relativos a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais que recaiam ou venham recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, conforme estabelecido no “Contrato”.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. A “Infraero” se compromete a entregar para a “Concessionária”, até a “Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação”, todos os documentos físicos e digitais relativos ao “Contrato”, inclusive os Contratos Acessórios, devendo a “Concessionária”, na oportunidade, subscrever “Termo de Recebimento” detalhando todos os documentos físicos que recebeu e sobre os quais ficará responsável, devendo permitir acesso constante sempre que requerida pela “Infraero”.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

4.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Sub-rogação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este “Termo” produzirá efeitos legais a partir da “Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação” indicada na Cláusula 1.1 acima, que será oportunamente informada pela “Concessionária” à “Cessionária”, juntamente com as novas instruções de pagamento.

5.2. As Partes, por meio deste instrumento, declaram ter conhecimento e concordar que este “Termo” será considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

5.3. Este “Termo” será válido para todas as Partes na data indicada na presente, mesmo que uma ou mais Partes afixem a assinatura em data posterior. Além disso, mesmo se qualquer das Partes assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Boa Vista, estado do Roraima.

E, por estarem de pleno acordo, as “Partes” assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista (RR), data da assinatura eletrônica.

CONCESSIONÁRIA

INFRAERO

CESSIONÁRIA
JOSÉ ROBERTO PERES
Superintendente Regional

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
-------	-------

CPF:	CPF:
------	------

Última página do Termo de Sub-rogação do Contrato nº 06-2020-006-0003, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, a Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional**, em 26/08/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Ribas, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Strougo, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24660809** e o código CRC **6F9E71A3**.